



Nota Técnica nº 214 /SAB

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2012

Assunto: Minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 33, de 30 de dezembro de 2007

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Nota Técnica^(*) tem por objetivo propor a realização de Consulta e Audiência Públicas, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados à minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 33, de 30 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a ser contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP.

1.2 As alterações propostas na minuta de Resolução têm por objetivo atualizar o ato normativo considerando que, desde a data de sua publicação em 2007, ocorreram modificações nos modelos adotados de leilões de biodiesel que devem ser incorporadas ao ato.

2. HISTÓRICO

2.1 Em atendimento às diretrizes gerais emanadas do CNPE e às diretrizes específicas estabelecidas pelo MME, a ANP realiza os leilões públicos de aquisição de biodiesel, atuando como intermediária entre a venda de biodiesel pelos produtores e a aquisição pelos produtores e importadores de óleo diesel, que possuem participação de mercado superior a 1%, que, atualmente, são a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Refinaria Alberto Pasqualini – Refap S/A.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

2.2 Cabe destacar que uma das premissas básicas, que perdura até a presente data, condiciona a participação dos produtores de biodiesel no leilão à autorização de comercialização do biodiesel produzido, concedida pela ANP, e à detenção do “Registro Especial”, concedido pela Secretaria da Receita Federal, e do selo “Combustível Social”, concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, esse último como forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento regional para os agricultores familiares enquadrados nos critérios do PRONAF.

2.3 Após a homologação do resultado do leilão pela ANP, os produtores e importadores de óleo diesel celebram contrato de compra e venda de biodiesel com os produtores vencedores e realizam releilão para a venda do biodiesel adquirido aos distribuidores de combustíveis, de acordo com as suas participações na comercialização nacional de óleo diesel, que são os agentes da cadeia de abastecimento responsáveis por realizar a mistura de biodiesel ao óleo diesel no percentual mínimo obrigatório.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 O Parecer n.º 101/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de 17 de maio de 2012, constante da Proposta de Ação n.º 451/2012, processo n.º 48610.005524/2012-87, sobre o Edital de Leilão Público n.º 031/12-ANP - 26º Leilão de Biodiesel, sugere a adequação da Resolução ANP n.º 33/07, elaborada com base na Resolução MME n.º 284/2007 (sucetida pela Resolução MME n.º 469/11) e em observância à Resolução CNPE n.º 05/2007.

3.2 De acordo com a PRG, com a superveniente revogação da Portaria MME n.º 469/2007 pela Portaria MME n.º 276/2012, várias considerações e normas tornaram-se inaplicáveis, pela incompatibilidade da regulamentação superior, estando tacitamente revogadas, dentre elas:

- a) considerações sobre Portaria MME n.º 284/07, Portaria MME n.º 301/07, Portaria MME n.º 109/08; e
- b) utilização do pregão eletrônico como ferramenta adequada para a realização do leilão público – art. 3º, seu §1º, e art. 8º, transcritos abaixo:

“Art. 3º Os leilões para aquisição de biodiesel serão divulgados, bem como realizados, na modalidade de Pregão ou de Pregão Eletrônico, por meio do Portal de Compras do Governo do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), cabendo à ANP publicar, no Diário Oficial da União e em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), edital contendo regras, condições de participação e sanções administrativas aplicáveis aos certames.

§ 1º A realização do Pregão presencial, em lugar do Pregão Eletrônico, dependerá sempre de justificativa adequada.”

“Art. 8º Aplicam-se aos leilões para aquisição de biodiesel a que se refere esta Resolução, no que couber, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005.”

3.3 Assim, a SAB sugere a revogação dos art. 3º, e seu §1º, bem como do art. 8º da Resolução ANP n.º 33 de 30.10.07, como revisão da supracitada Resolução, com realização de consulta e audiência pública.

3.4 Além disso, tendo em vista que as Portarias MME, que definem as diretrizes específicas dos leilões para aquisição de biodiesel, são republicadas a cada leilão e definem prazos exíguos para a publicação dos editais dos mesmos, tornando inviável para a ANP atualizar seu respectivo ato normativo a cada evento, foi suprimido do texto da minuta todas as menções às Portarias MME.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;”

5.2 O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange, entre outras, as seguintes atividades:

“Art. 1º § 1º II - produção, importação, exportação, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade;”

5.3 As diretrizes gerais estabelecidas pela edição da Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, e da Resolução CNPE nº 2, de 13 de março de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética, que estabelecem diretrizes gerais para a realização de leilões para aquisição de diesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

5.4 A publicação da Resolução ANP nº 33, em 30/10/2007, que dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, referente ao ano de 2008, a ser contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 A Superintendência de Abastecimento submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa alterar a Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a ser contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP, com objetivo de atualizar o ato normativo a fim de adequá-lo ao contexto atual.

6.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo para recebimento formal de manifestações da sociedade de 30 dias, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

6.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Ana Amélia M. Gomes Martini - Especialista em Regulação

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento

Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento

Dirceu Cardoso Amorelli Junior - Especialista em Regulação